



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MK BR S.A.

celebrado entre

MK BR S.A.

como Emitente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos
titulares das Notas Comerciais Escriturais

**MK NE LTDA.,
ALBERTO BAGGIANI; e
GIOVANNI MARINS CARDOSO**

como Garantidores

Datado de
06 de outubro de 2025

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MK BR S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emitente,

(1) **MK BR S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, na Estrada da Volta, nº 1200, Galpão 2, Conceição Brasília, CEP 44.245-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.666.567/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEBA**”) sob o NIRE 29.300.032.778, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emitente**”), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das notas comerciais da 1ª (primeira) emissão da Emitente,

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

e, ainda, na qualidade de garantidores,

(3) **MK NE LTDA.**, sociedade limitada, com endereço na Cidade de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, Rodovia BR 101, S/N, Km 159, Galpão 01, Pista Sul, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.059.063/0001-30, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**MK NE**”);

(4) **ALBERTO BAGGIANI**, italiano, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº W382819JDIREXEX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“**CPF**”) sob o nº 576.799.758-68 (“**Alberto**”), casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rosimar de Oliveira Baggiani, brasileira, analista de sistemas, portadora da carteira de identidade RG nº 10.685.937-7, inscrita no CPF sob o nº 006.811.968-23 (“**Rosimar**”), ambos residentes na Cidade de Barueri, Estado São Paulo, na Avenida Andradina, nº 788, Residencial Tamboré, CEP 06458-070; e

(5) **GIOVANNI MARINS CARDOSO**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 16.773.152-X, inscrito no CPF sob o nº 371.336.679-91 (“**Giovanni**”) e, em conjunto com MK NE e Alberto, “**Garantidores**”), casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Ana Virginia Domingues Cardoso, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 11.674.130, inscrita no CPF sob o nº 043.847.698-06 (“**Ana Virginia**”) e, em conjunto com Rosimar, “**Cônjuges**”), ambos residentes na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado São Paulo, na Alameda Nova Zelândia, nº 434, Tamboré II, CEP 06543-155;

Sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Garantidores, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da MK BR S.A.*” (“**Termo de Emissão**”, “**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“**Lei 14.195**”), nos seguintes termos e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas mediante:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de outubro de 2025, a ser registrada perante a JUCEBA (“**Ato Societário da Emitente**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e **(b)** a autorização expressa à diretoria da Emitente para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas no Ato Societário da Emitente, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”);
- (ii) a Reunião de Sócios, realizada em 02 de outubro de 2025 (“**Ato Societário da MK NE**”, e em conjunto com o Ato Societário da Emitente, as “**Aprovações Societárias**”) a ser registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a outorga dos Avais (conforme definido abaixo); e **(b)** a autorização expressa à diretoria da MK NE para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para outorga dos Avais, bem como assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável; e
- (iii) a outorga dos Avais por Alberto e por Giovanni foi expressamente autorizada pelas Cônjuges, mediante assinatura deste Termo de Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia de entidade autorreguladora

conveniada, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de companhia sem registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão. Ademais, considerando o público a que se destina, fica dispensada a divulgação de prospecto e lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, da Resolução CVM 160.

2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), conforme previsto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.4. Arquivamento das atas das Aprovações Societárias

2.4.1. As Aprovações Societárias deverão ser protocoladas, conforme aplicável, na JUCEBA ou na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data de sua realização.

2.4.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) da ata das Aprovações Societárias registradas dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do registro na respectiva junta comercial.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), observado o devido cumprimento pela Emitente dos requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no § 4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput da Resolução CVM 160.

2.5.3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da distribuição ("**Anúncio de Início**"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

2.5.4. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://grupomk.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), no caso do Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem por objeto social a industrialização e montagem de aparelhos eletroportáteis, eletroeletrônicos, elétricos informática, aparelhos de comunicação e de aparelhos eletrodomésticos, ferragens e ferramentas, artigos de metal para uso doméstico e pessoal, bem como suas partes, peças e acessórios; comércio atacadistas e varejistas de eletroportáteis, eletroeletrônicos, elétricos, informática, aparelhos de comunicação e de aparelhos eletrodomésticos, ferragens e ferramentas, áudio e vídeo, brinquedos e artigos recreativos, artigos de metal para uso doméstico e pessoal, e todas as suas partes, peças e acessórios; via comércio eletrônico ou não; reparação e manutenção e instalação de máquinas, equipamentos e objetos eletroportáteis, eletroeletrônicos, elétricos, informática, aparelhos de comunicação e de aparelhos eletrodomésticos e de outros produtos e equipamentos de uso pessoal ou não; importação e exportação de todos os produtos industrializados ou comercializados, bem como suas partes e peças; serviços de análise e testes de qualidade; aluguel de máquinas, equipamentos e bens imóveis; serviços de transporte de mercadorias próprias; gestão e administração de bens próprios e; participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionistas; fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial; e, fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.5.1. Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da integralização das Notas Comerciais, serão destinados ao reforço de caixa da Emitente e gestão de passivos da Emitente.

3.7.1.1. A Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, a declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do exercício social da Emitente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais conforme o disposto nesta Cláusula 3.7.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, será o Agente de Liquidação e o Escriturador (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

3.8.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”) destinada à Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de forma individual e não solidária, nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da MK BR S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente, os Garantidores e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), a ser prestada pelo Coordenador Líder.

3.9.2. Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Notas Comerciais Escriturais por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 3.9.5 abaixo.

3.9.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.9.4. As Notas Comerciais Estruturais serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Resolução CVM 160, com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.5. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.9.6. A Emitente se obriga a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.7. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.9.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto,

lote adicional de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.9.9. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será dia 15 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantia Fidejussória

4.5.1. Comparecem os Garantidores neste Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalistas, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelos Garantidores no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), conforme estabelecidas neste Termo de Emissão ("**Avais**").

4.5.2. Os Garantidores, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Emitente, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, para o adimplemento das obrigações de pagamento constantes neste Termo de Emissão, assinam o presente Termo de Emissão e declaram estar cientes

e prestam a presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e os Garantidores.

4.5.3. Os presentes Avais entram em vigor nesta data e permanecerão válidos e vigentes em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente e/ou dos Garantidores para com os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência deste Termo de Emissão, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.5.4. Os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por eles honrados nos termos dos Avais após os Titulares das Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão.

4.5.5. O pagamento pelos Garantidores não dependerá de qualquer providência do Agente Fiduciário perante a Emitente e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, mas não se limitando, ao envio de qualquer notificação, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como não dependerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou venha a ter ou a exercer contra a Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão.

4.5.6. Os Garantidores declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições deste Termo de Emissão. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Garantidores, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até a quitação integral dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão. Os Garantidores não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob este Termo de Emissão (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

4.5.7. Cabe ao Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, dos Avais. Os Avais poderão ser executados e exigidos dos Garantidores quantas vezes forem necessárias para a integral quitação dos valores devidos. A não-excussão, total ou parcial, dos Avais, ou suas excussões tardias, não ensejarão, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão dos Avais pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.5.8. Os Garantidores renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e artigos 130 e 131 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.5.9. Os Garantidores deverão pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido.

4.5.10. A não apresentação da proposta de substituição ou reforço, ou, em caso de apresentação da proposta sem, contudo, obtenção da aprovação pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou, ainda, em caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e prazos acima previstos, restará caracterizado o descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Cláusula 6.1.2 (g) abaixo.

4.5.11. Todos os custos para a implementação da substituição de quaisquer dos Garantidores e reforço de garantia serão arcados única e exclusivamente pela Emitente, inclusive em relação à contratação dos assessores legais e técnicos para a elaboração dos pareceres e laudos indicados acima.

4.5.12. Os Avais ora prestados consideram-se prestados a título oneroso, uma vez que os Garantidores possuem relacionamento com a Emitente, de forma que possuem interesse econômico na Emissão, beneficiando-se indiretamente desta.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto neste Termo de Emissão.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma "**Data de Integralização**"), sendo na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos

Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a alteração: (i) da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emitente.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

spread = 1,4500;

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.9.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

4.9.3.1. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “**Fator DI**” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3.2. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.5. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (www.b3.com.br).

4.9.6. Observado o disposto na Cláusula 4.9.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o titular das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) para deliberação, entre os titulares das Notas Comerciais Escriturais em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.9.8. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.9. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.11. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em parcelas semestrais e consecutivas, nas datas indicadas na tabela abaixo, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Pagamento da Amortização”**, referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, **“Data de Pagamento”**).

Parcela	Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2026	16,6666%
2ª	15 de outubro de 2026	20,0000%
3ª	15 de abril de 2027	25,0000%
4ª	15 de outubro de 2027	33,3333%
5ª	15 de abril de 2028	50,0000%
6ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das

Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o titular das Notas Comerciais Escriturais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://grupomk.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal “Folha do Estado da Bahia”, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195 e Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”).

4.16.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais

4.17.1. Caso qualquer titular das Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular das Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais Escriturais.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. As Notas Comerciais Escriturais não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.2.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou mediante publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) forma de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (iv) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

5.2.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em

uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, (i) acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emitente na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo (“**Valor do Resgate Antecipado**”).

5.2.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas. Havendo o cancelamento parcial das Notas Comerciais Escriturais em razão do resgate antecipado objeto de Oferta de Resgate Antecipado, as Partes deverão firmar aditamento a este Termo de Emissão para prever a atualização da quantidade de Notas Comerciais Escriturais restantes.

5.2.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.8. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.3.2. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela

Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Amortização Extraordinária

5.4.1. As Notas Comerciais Escriturais não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emitente (“**Amortização Extraordinária**”).

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (nos casos aplicáveis e conforme definido abaixo), nos termos deste Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares de Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“**Vencimento Antecipado**”), respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma “**Hipótese de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) ocorrência de: (i) pedido, pela Emitente, pela MKE NE ou pelas Controladas (conforme definido abaixo), de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), independentemente de deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido, pela Emitente, pela MKE NE ou pelas Controladas, de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (iii) pedido, pela Emitente, pela MKE NE ou pelas Controladas, de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (iv) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência da Emitente, da MK NE ou das Controladas, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) propositura, pela Emitente, pela MKE NE e/ou por qualquer de suas Controladas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (vi) pedido, pela Emitente, pela MKE NE ou pelas Controladas, de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (vii) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101**”), ou pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que

visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emitente, pela MKE NE ou pelas Controladas;

(b) descumprimento pela Emitente, pelos Garantidores e/ou pelas Controladas de qualquer obrigação pecuniária, na respectiva data em que for devida, assumida perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais e decorrente deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta, desde que não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis desde o vencimento da obrigação descumprida;

(c) ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático e/ou declaração de vencimento antecipado não automático de quaisquer obrigações assumidas, seja na posição de principal pagadora ou de garantidora, pela Emitente, pelos Garantidores e/ou por qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, por meio de quaisquer instrumentos ou títulos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou montante equivalente em moeda estrangeira, contraída perante quaisquer terceiros;

(d) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão, pela Emitente, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7;

(e) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro tipo de constrição de quaisquer ativos (inclusive, mas não se limitando, a participações societárias e direitos creditórios) da Emitente, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou montante equivalente em moeda estrangeira, desde que não suspensa, cancelada ou garantida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua intimação;

(f) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de qualquer natureza, que condene a Emitente ou os Garantidores ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

(g) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos além dos limites legais, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Estruturais, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**);

(h) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, MK NE e/ou as Controladas;

(i) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente

ou pelos Garantidores, de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão;

(k) se este Termo de Emissão e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, ilegal, inválida, ineficaz, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela Emitente no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo fato;

(l) caso os Cônjuges, a Emitente, os Garantidores e/ou as sociedades controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum da Emitente ou dos Garantidores questionem em esfera judicial e/ou extrajudicial, arbitral ou administrativa, ou promovam qualquer medida com o propósito de fazer com que este Termo de Emissão ou qualquer outro documento da Emissão e/ou qualquer de suas disposições seja considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável;

(m) provarem-se falsas, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente ou pelos Garantidores no âmbito da Emissão ou as informações prestadas pela Emitente ou pelos Garantidores, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;

(n) se os Avais não forem devidamente formalizados e constituídos pelos Garantidores, segundo os termos legais aplicáveis ou segundo os termos do presente Termo de Emissão, ou se eles, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprios ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas; e

(o) (i) falecimento, pedido de insolvência civil não elidido no prazo legal, ou, ainda, a incapacidade, ausência, insolvência ou interdição, temporária ou permanente, do Alberto e/ou do Giovanni, (i.a) sem que a Emitente, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do evento, apresente proposta para substituição do Alberto e/ou do Giovanni, conforme aplicável, ou reforço de garantia ou (i.b) caso a proposta de substituição ou reforço de que trata o item (i.a) acima não seja aprovada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, não manifestação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou ausência do quórum necessário para deliberação, em primeira e segunda convocações; e/ou (ii) caso o Alberto e/ou o Giovanni deixem de fazer parte, direta ou indiretamente, do quadro acionário e/ou dos órgãos de administração da Emitente.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo (cada evento, uma “**Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

(a) caso terceiros questionem em esfera judicial e/ou extrajudicial, ou promovam qualquer medida com o propósito de fazer com que este Termo de Emissão ou qualquer outro documento da Emissão e/ou qualquer de

suas disposições seja considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável;

(b) ocorrência de inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou de quaisquer obrigações assumidas, seja na posição de principal pagadora ou garantidora, pela Emitente, pelos Garantidores e/ou por qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, por meio de quaisquer instrumentos ou títulos, com terceiros, caso tal inadimplemento não seja sanado no seu vencimento ou em prazo de cura específico, se houver;

(c) realização de redução de capital social da Emitente e/ou da MK NE, exceto se implementada exclusivamente para absorção de prejuízos acumulados, nos termos da lei;

(d) protesto de títulos ou de obrigação dessa natureza ou negativação em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emitente, os Garantidores e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou montante equivalente em moeda estrangeira, exceto se for validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário, que foi suspenso ou cancelado pelo próprio cartório e/ou determinação judicial, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto;

(e) mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da Emitente e/ou da MK NE (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(f) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte pela Emitente e/ou pela MK NE (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emitente ou da MK NE, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;

(g) descumprimento, pela Emitente ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente deste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu referido descumprimento ou em prazo de cura específico, se houver;

(h) modificações estatutárias que alterem o objeto social da Emitente e da MK NE na Data de Emissão de forma a alterar, a substituir ou excluir suas principais atividades ou a agregar às atividades desenvolvidas novos negócios;

(i) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(j) se for comprovada, por meio de decisão judicial ou administrativa, independente da instância e/ou grau, violação por parte da Emitente ou dos Garantidores, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), bem como as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial com relação aos projetos da Emitente ou aos projetos dos Garantidores e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto pelas referidas leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé e com efeito suspensivo, ou para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(k) violação por parte da Emitente, das Controladas, de seus controladores ou de suas coligadas, das leis, regulamentos e demais normas relativas à discriminação de raça ou gênero, ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo, assim como adoção de ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos projetos da Emitente e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(l) se houver instauração de inquérito, recebimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial contra a Emitente ou os Garantidores, suas respectivas controladoras, coligadas ou qualquer de suas Controladas, bem como de seus administradores, funcionários e representantes atuando em seu nome ou benefício, envolvendo a violação de toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo sem se limitar ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“**Código Penal Brasileiro**”), da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e do UK Bribery Act 2010, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”). Considera-se “**Controlada**”, a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de

direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

(m) ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Emitente, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente;

(n) não obtenção, intervenção, extinção, renovação, cancelamento, revogação e/ou suspensão de autorizações, subvenções, dispensas, protocolos de requerimento de alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (i) por aquelas em processo de renovação perante os órgãos competentes, e tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente ou as Controladas atuam; ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e com efeito suspensivo, ou para as quais a Emitente ou as Controladas possuam provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(o) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, ou ainda sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer forma de aquisição compulsória por autoridade governamental que resulte na efetiva perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de quaisquer ativos relevantes da Emitente mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que afetem a capacidade de continuidade de suas atividades; e

(p) mudança relevante no estado econômico-financeiro da Emitente e/ou dos Garantidores que possa resultar um Efeito Adverso Relevante.

6.2. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou de qualquer forma de notificação à Emitente, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal ocorrência.

6.3. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

6.4. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos

neste Termo de Emissão, os titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em 1ª (primeira), ou, em 2ª (segunda) convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.5. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para instalar, em 2ª (segunda) convocação, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

6.6. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente (**“Notificação de Vencimento Antecipado”**), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

6.7. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o Vencimento Antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.9. Os valores das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS GARANTIDORES

7.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e os Garantidores, conforme o caso, obrigam-se individualmente a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, declaração, assinada por representante(s) legal(is) da Emitente, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento

de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(ii) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emitente, informações que venham a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.4.1, abaixo, alínea (xii) e cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

(iii) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com a data de sua realização e a ordem do dia;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; (2) qualquer Evento de Inadimplemento; ou (3) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente e/ou pelos Garantidores relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou a um Evento de Inadimplemento;

(vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, informação sobre a ocorrência de evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emitente e/ou dos Garantidores, bem como, no melhor entendimento da Emitente, em seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelos Garantidores perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Evento de Inadimplemento;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre

outros, em relação à Emitente e/ou aos Garantidores, impondo sanções ou penalidades que possam vir a resultar em um Evento de Inadimplemento; e

(x) exclusivamente para o Alberto e o Giovanni, todo 30 de abril de cada ano até o integral pagamento do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, enviar uma declaração assinada atestando a capacidade de arcar com as Obrigações Garantidas.

(b) caso aplicável, para fins de admissão das Notas Comerciais Escriturais à negociação no mercado secundário, conforme cláusula 2.5.2., a Emitente deverá atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme a seguir transcritas: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela regulamentação específica da CVM; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e (i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos;

(c) caso os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, observada a Cláusula 7.1(b) acima, fornecer ao Agente Fiduciário, no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, sendo certo que eventual inadimplemento desta Cláusula 7.1(c) não acarretará o descumprimento de obrigação não pecuniária;

(d) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e do Agente Fiduciário, inclusive quando solicitadas as demonstrações financeiras, auditadas ou não;

(e) informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia dos Titulares das Notas Comerciais Estruturais não convocada pelo Agente Fiduciário;

(f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(g) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência da Emitente ou dos Garantidores, sobre qualquer condenação decorrente de

processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que afete, de forma relevante e adversa, a Emitente ou os Garantidores ou a capacidade da Emitente ou dos Garantidores de cumprir suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser considerado pela Emitente ou pelos Garantidores como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia das Notas Comerciais Escriturais, mantendo o Agente Fiduciário informado sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(h) manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios da Emitente, devendo notificar em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações (i) que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, no todo ou em parte; ou (ii) que façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;

(i) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social da Emitente, com este Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;

(j) exclusivamente para a Emitente e para a MK NE, manter a existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças necessários para a condução de seus negócios (inclusive ambientais), especialmente aquelas concedidas pela CVM, quando aplicável, e demais autarquias federais em todas as esferas do poder público, e garantir que tais autorizações, permissões, alvarás e licenças encontrem-se válidas e em pleno efeito enquanto houver obrigações decorrentes do presente Termo de Emissão, exceto (i) por aquelas em processo de renovação perante os órgãos competentes, e tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua; ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e com efeito suspensivo, ou para as quais a Emitente e a MK NE possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(k) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(l) cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, exceto aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé e com efeito suspensivo, ou para as quais a Emitente ou os Garantidores possuam provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(m) exclusivamente para a Emitente, adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela

destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto pela referida legislação, regulamentação e determinação que seja questionada de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, desde que, neste último caso, tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(n) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas coligadas, controladoras e Controladas, seus diretores e membros de conselho de administração, funcionários agindo em seu nome ou benefício, bem como envidar seus melhores esforços para que quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou benefício e/ou de suas respectivas Controladas, diretores, membros de conselho de administração (**“Representantes”**) cumpram as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, **“Condutas Indevidas”**), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Lei Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(o) exclusivamente para a Emitente, assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(p) exclusivamente para a Emitente, utilizar os recursos líquidos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito neste Termo de Emissão;

(q) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3, o ambiente de distribuição das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

(r) efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos

deste Termo de Emissão, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.5 abaixo, previamente aprovadas pela Emitente;

(s) indenizar os titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário por qualquer prejuízo, dano direto e despesa, incluindo, gastos com honorários advocatícios (tanto sucumbenciais quanto contratuais de escritório), depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais, incorridas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou pelo Agente Fiduciário para proteger os créditos, direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais, ou, ainda, incorridos em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, incorreção ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, desde que tais prejuízos, danos diretos e despesas sejam devidamente comprovados;

(t) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas;

(u) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente ou dos Garantidores, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

(v) cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e a este Termo de Emissão;

(w) exclusivamente para a Emitente, incluir em suas demonstrações financeiras, por meio de nota explicativa, disposição expressa dando ciência das Notas Comerciais Escriturais e de seus termos e condições, em especial da existência deste Termo de Emissão;

(x) manter sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160;

(y) fornecer as informações solicitadas pela B3, pela CVM e pela ANBIMA;

(z) convocar, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(aa) comparecer as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;

(bb) cumprir e fazer com que suas Controladas, controladoras, coligadas, respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que seus representantes, prepostos, contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da

Emitente ou dos Garantidores, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais: (i) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que cumprem a legislação relativa ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, inclusive no que se refere à conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (em conjunto, “**Legislação Socioambiental**”);

(cc) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta;

(dd) registrar e manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;

(ee) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu funcionamento ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais;

(ff) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Garantidores, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou que não possam resultar um Efeito Adverso Relevante;

(gg) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência deste Termo de Emissão; e

(hh) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável.

7.2. Para fins do disposto na Cláusula 7.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, consistência ou correção das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. A Emitente neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

8.1.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de

verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os titulares das Notas Comerciais Escriturais, ao subscreverem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, declaram-se cientes e de acordo; e

(m) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 17, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedade integrante do mesmo grupo da Emitente.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Emissão, da legislação e regulamentação aplicáveis, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste termo de Emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela, anual, será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

8.2.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, que não estejam previstos neste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.3. As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.2.4. As parcelas acima citadas serão acrescidas de: **(i)** ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e **(vi)** quaisquer impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.6. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emitente, por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emitente. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem antecipadamente aprovadas pela Emitente; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emitente.

8.2.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais

incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 5 (cinco) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência. O adiantamento de despesas previsto acima não inclui os titulares das Notas Comerciais Escriturais impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais titulares das Notas Comerciais Escriturais ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos titulares das Notas Comerciais Escriturais que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles titulares das Notas Comerciais Escriturais que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.2.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.2.5 acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emitente na ordem de pagamento.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias da 1ª (primeira) convocação, 5 (cinco) dias da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, inclusive no caso da alínea “(iii)” da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente

Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data dos arquivamentos mencionados na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão.

8.3.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.3.7. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Avais e a consistência das demais informações contidas no Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, pela Emitente, alertando os titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) verificar a regularidade da constituição dos Avais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Emissão;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emitente;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xi) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Comerciais Escriturais;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (4) quantidade de Notas Comerciais Escriturais, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

- (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
 - (10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (xviii) comunicar os titulares das Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os

titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xix) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos titulares das Notas Comerciais Escriturais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.4 abaixo, quais sejam: extração de certidões, publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, assessoria legal ao Titular das Notas Comerciais Escriturais.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 10 (dez dias) dias corridos contados da entrega à Emitente de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titular das Notas Comerciais Escriturais.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais ("**Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais**") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**").

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pelos Garantidores, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo) ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente e do Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 4.16 acima.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas

Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a publicação da segunda convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, a metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se **“Notas Comerciais Escriturais em Circulação”** todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade dos administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser aprovada, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação, por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.4.2. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá, por deliberação favorável de titulares das Notas Comerciais Escriturais titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Notas Comerciais Escriturais, que impliquem: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais e da vigência das Notas Comerciais Escriturais; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (vii) alteração das disposições desta Cláusula; (viii) na criação de evento de repactuação; e (ix) alteração das disposições relativas à Aquisição Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária e ao Resgate Antecipado Facultativo.

9.4.3. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Vencimentos Antecipados previstos na Cláusula 6.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação, que representem, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes dos titulares das Notas Comerciais, eleitos pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS GARANTIDORES

10.1. A Emitente e os Garantidores, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, individualmente, que:

- (a) em relação à Emitente, é uma sociedade anônima, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) em relação à MK NE, é uma sociedade limitada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (c) em relação ao Alberto e ao Giovanni, são pessoas físicas plenamente capazes, têm autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração deste Termo de Emissão e para a prestação dos Avais, assim como para assumirem, cumprirem e observarem as obrigações nele contidas;
- (d) estão devidamente autorizados e obtiveram, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (e) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à prestação de seus serviços, foram regularmente obtidos estando todas eles válidos e vigentes, e seus livros contábeis (os quais seguem os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil) estão

regularmente abertos e registrados, conforme aplicável, na JUCEBA ou JUCESP estando, também, devidamente atualizados, exceto (i) por aqueles em processo de renovação perante os órgãos competentes, e tendo os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente e os Garantidores atuam; ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e com efeito suspensivo, ou para os quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(f) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta de que é parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(g) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem, conforme aplicável, seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou os Garantidores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou os Garantidores ou qualquer de seus respectivos ativos; (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou dos Garantidores;

(h) com relação à Emitente e à MK NE, a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão;

(i) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das suas obrigações nela previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Emitente e aos Garantidores;

(j) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta de que é parte, e nesta data não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(k) a Emitente e os Garantidores estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive a Legislação Socioambiental e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas,

adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais competentes, cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé e com efeito suspensivo, ou para as quais a Emitente ou os Garantidores possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade. A Emitente e os Garantidores estão obrigados, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(l) a Emitente, os Garantidores, as Controladas, as controladoras, as coligadas, e os respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários agindo em nome da respectiva sociedade não utilizam, bem como envidam seus melhores esforços para que quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu nome e/ou benefício, não utilizem, direta ou indiretamente, ou praticam atos que importe em trabalho em condições análogas às de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo nos termos da Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) ou trabalho infantil, ou proveito criminoso da prostituição, bem como não existem, nesta data, contra si ou contra suas subsidiárias, conforme aplicável, quaisquer processos arbitrais, judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou proveito criminoso da prostituição;

(m) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(n) as informações prestadas e fornecidas pela Emitente e pelos Garantidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(o) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(p) Emitente, os Garantidores, as Controladas, controladoras, coligadas, seus respectivos diretores, membros de conselho de administração observam, cumprem e fazem com que seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus funcionários e administradores, de qualquer condenação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (ii) mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

- (q) até a presente data a Emitente e a MK NE não tem ciência de que quaisquer das sociedades do seu grupo econômico, bem como seus respectivos Representantes, suas Controladas, controladoras, coligadas, seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, incorreram em Condutas Indevidas. Adicionalmente, a Emitente e a MK NE declaram que disseminam boas práticas para a não violação das Leis Anticorrupção junto aos seus Representantes e em relação à terceiros;
- (r) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em relação ao qual a Emitente e os Garantidores tenham sido citados ou notificados, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa (i) causar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais;
- (s) as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emitente disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (t) todas as informações escritas fornecidas aos titulares das Notas Comerciais Escriturais até a Data de Emissão para fins da Oferta, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
- (u) não tem conhecimento sobre a existência de outros fatos relevantes em relação à Emitente não divulgados ao mercado por meio de comunicado, fato relevante;
- (v) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (w) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que a obrigação esteja com efeito suspenso;
- (x) as informações incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, suficientes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta responsabilizando-se a Emitente ou os Garantidores por qualquer inveracidade, imprecisão, inconsistência, insuficiência ou desatualização em suas informações considerando a data em que tais informações foram prestadas;
e

(y) está ciente de que as Notas Comerciais estarão impedidas de negociação em mercado secundário em caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

10.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10 venha a ser alterada, após a época em que tenha sido prestada, e deixem de representar a realidade atual, ou, ainda, tornem-se insuficientes ou imprecisas dado informações ou situações que não eram do conhecimento da Emitente há época das declarações.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Notas Comerciais Escriturais.

11.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias

indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.3.2 acima.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Comunicações

11.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

MK BR S.A.

Estrada da Volta, nº 1200, Galpão 2, Colônia Brasília
CEP 44.245-000, Conceição do Jacuípe - Bahia
At.: Luciano Baladão
Telefone: (11) 3581-4236
E-mail: luciano.baladao@emondial.com

(ii) Se para os Garantidores

MK NE LTDA.

Rodovia BR 101, S/N, Km 159, Galpão 01, Pista Sul
CEP 44.245-000, Conceição do Jacuípe - Estado da Bahia
At.: Luciano Baladão
Telefone: (11) 3581-4236
E-mail: luciano.baladao@emondial.com

ALBERTO BAGGIANI

Avenida Andradina, nº 788, Residencial Tamboré
CEP 06458-070, Barueri – Estado de São Paulo
Telefone: (11) 3581-4236
E-mail: alberto@emondial.com

GIOVANNI MARINS CARDOSO

Alameda Nova Zelândia, nº 434, Tamboré II
CEP 06543-155, Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo
Telefone: (11) 3581-4236
E-mail: giovanni@emondial.com

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo - SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) Se para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: João Paulo Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(v) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas - SOP
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.6.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.7. Boa-fé e equidade

11.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Proteção de Dados

11.8.1. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.9. Assinatura Digital

11.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 11.9.1.

11.9.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o presente Termo de Emissão



devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

(as assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)



(Página de Assinatura do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da MK BR S.A.”)

MK BR S.A.

MK NE LTDA.

ALBERTO BAGGIANI

ROSIMAR DE OLIVEIRA BAGGIANI

GIOVANNI MARINS CARDOSO

ANA VIRGINIA DOMINGUES CARDOSO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____